

ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DO 1º
(PRIMEIRO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro reuniram-se os Senhores Vereadores para a 10ª Sessão Extraordinária do 1º período do ano de 2015. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Eliezer Lage Bento – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral; Mirian Pacheco da Silva e Vicente Cicarino Rocha, deixando de comparecer os Vereadores Noel Pedrosa de Mello e Jorge Luís da Silva Rocha (ausências justificadas). Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão e passou a **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.320, de 09/06/2015:** Normatiza e implanta o serviço de Capelania no Hospital Municipal São Francisco Xavier e nas unidades de saúde do Município de Itaguaí. O Prefeito Municipal de Itaguaí - RJ; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Capelania Hospitalar no Hospital Municipal São Francisco Xavier no Município de Itaguaí/RJ. Art. 2º O Conselho Municipal de Capelania do Hospital Municipal São Francisco Xavier será formado por uma equipe de Sacerdotes Religiosos, reservando-se e garantindo-se assentos para de um (01) a dois (02) representantes de cada um dos mais diversos credos e religiões existentes no Município. Art. 3º O Conselho Municipal de Capelania Hospitalar do Hospital Municipal São Francisco Xavier será coordenado por um Capelão Titular que ocupará a função por indicação e nomeação do chefe do Poder Executivo. Art. 4º Caberá ao Capelão Titular a responsabilidade direta por todo o funcionamento da Capelania Hospitalar. Art. 5º Caberá ao Conselho de Capelania planejar e executar

em conjunto com a Diretoria do Hospital Municipal São Francisco Xavier todo o planejamento de logística e infraestrutura necessários à efetivação dos trabalhos da Capelania Hospitalar. Art. 6º O Conselho de Capelania Hospitalar deverá ser Ecumênico, ser dirigido por um Capelão Titular e reunir-se-á regularmente nas dependências do próprio Hospital Municipal São Francisco Xavier para traçar suas metas e avaliar os serviços já prestados. Art. 7º Para a instalação do Conselho da Capelania Hospitalar, além da nomeação prévia e posse no exercício da função de Capelão Titular, deverão ser convocados pelo Chefe do Poder Executivo no mínimo mais um (01) Sacerdote Católico (Padre) e um (01) Sacerdote Protestante (Pastor) os quais preencham os requisitos básicos exigidos a um Capelão e que sejam reconhecidas por suas respectivas comunidades religiosas no Município sendo legitimamente seus representantes. Parágrafo Único. Caberá a estes, os convites para as lideranças de todos os demais segmentos religiosos representados no Município através de organizações legais e que manifestem o desejo de terem assento no Conselho. Das Atribuições: Art. 8º O serviço de Capelania Hospitalar destina-se ao atendimento espiritual a pacientes internados ou em tratamento ambulatorial e de seus familiares. Parágrafo Único. Todo o serviço de atendimento espiritual feito através de visitação, somente se dará por solicitação do paciente e/ou por seu representante/acompanhante, no caso de incapacidade do mesmo. Art. 9º Caberá ao Capelão hospitalar instruir e orientar os visitantes, para que ao adentrarem ao Hospital, ajam com a máxima descrição e ética. Parágrafo Único. Tratando-se de visitas exclusivamente para fins religiosos, o Capelão também será o responsável por filtrar os que terão seu ingresso permitido, desde que devidamente identificados, para a visitação aos pacientes que os solicitarem ou aceitarem receber a visita. Art. 10. A Capelania é uma atividade atribuída aos preceitos em que se priorizam a boa vontade e disponibilidade em somar-se a todos os projetos de humanização do Hospital Municipal São Francisco Xavier, em que se inclui o acolhimento no Pronto-Socorro e outras atividades desenvolvidas nas enfermarias, clínica médica, serviços ambulatoriais, etc. Das Exigências: Art. 11. Para exercer a função de Capelão Titular, o Sacerdote deverá ser Ministro Religioso ordenado, portador de carteira com registro válido em um Conselho de Capelania, graduado em Teologia (MEC), escolhido e indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, filiado e pertencente ao quadro de Ministros de qualquer religião que não atente

contra a moral e as leis em vigor, além de obter autorização formal emitida pela entidade religiosa a que pertence, e ter o aceite da direção hospitalar. Parágrafo Único. Para exercer o cargo de Capelão Titular, será exigida a comprovação de que o pretendente e/ou indicado conte com o mínimo de dois (02) anos de experiência nas atividades sacerdotais e comprove idoneidade moral por meio de documentos oficiais. Art. 12. No auxílio a Capelania poderão participar como voluntários pessoas de todos os credos, que se pré-disponham a compor as equipes de visitas, aconselhamentos e acompanhamento, desde que devidamente preparadas para esses trabalhos, e se forem indicadas e/ou aprovadas por um ou mais membros do Conselho. Dos Prazos: Art. 13. O mandato do Capelão Titular será de dois (02) anos, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com os interesses da Administração Municipal. Do Funcionamento: Art. 14. O serviço de Capelania instituirá um Culto/Missa diário, em espaço chamado de "Capela Ecumênica", destinado a este fim, e em horário pré - estabelecido entre os membros do Conselho e a direção do Hospital Municipal São Francisco Xavier. §1º O período de realização das atividades religiosas na capela nunca poderá ultrapassar uma (01) hora diariamente. §2º A reunião religiosa será dirigida aos funcionários, pacientes e familiares de pacientes que estiverem nas dependências do hospital de forma autorizada. Art. 15. Caberá ao Capelão e sua equipe, promover e incentivar visitas regulares aos enfermos internos, por parte das pessoas de seu convívio, inclusive dos membros das organizações Religiosas a que este fizer parte (se for o caso). Art. 16. Haverá calendário de plantões diários na Capela Ecumênica em horário pré-estabelecido pelo Conselho e direção do Hospital Municipal São Francisco Xavier a fim de prover atendimento aos pacientes, familiares e funcionários que desejarem este tipo de serviço. Parágrafo Único. O calendário das atividades religiosas (Cultos/Missas) deverá reservar cada dia da semana para uma instituição religiosa. Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 09/06/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando a próxima para o dia 16 de junho em horário Regimental. Nós, Domingos e Milton, redigimos esta Ata.

Presidente

Vice Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário